

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2009

*“Estende aos servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual dos servidores municipais”.*

**Art. 1º.** É concedida aos servidores do Poder Legislativo, a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 7,85 % (sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2009.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2009.

**Câmara Municipal de Vereadores de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de março de 2009.

Ari Faccio  
Presidente

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto visa atender a legislação municipal que trata do reajuste dos subsídios dos cargos eletivos.